



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI 022/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Lei. Iniciativa do legislativo. Inclui a efeméride “Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas”, incluindo-a no Calendário de Datas Comemorativas e Conscientização do Município de Guaçuí. Possibilidade.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 022/2025, oriundo do Poder Legislativo que trata de “Incluir a efeméride “Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas”, incluindo-a no Calendário de Datas Comemorativas e Conscientização do Município de Guaçuí.”.

2. PARECER:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Denis Lesqueves Neto, que “Incluir a efeméride “Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas”, incluindo-a no Calendário de Datas Comemorativas e Conscientização do Município de Guaçuí.”.

A proposta em análise busca reconhecer e valorizar as tradições culturais de matrizes africanas, promovendo a conscientização sobre a importância da diversidade cultural e a luta contra a discriminação racial.

A inclusão da efeméride está em consonância com os princípios da Constituição Federal, que assegura a promoção da igualdade e o respeito à diversidade cultural, conforme disposto no artigo 215.

A valorização das tradições culturais afro-brasileiras contribui para a construção de uma





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

sociedade mais justa e igualitária, promovendo o respeito e a convivência pacífica entre diferentes culturas.

A Lei Federal nº 9.093/1995 permite que os Municípios instituam datas comemorativas, respeitando o direito à memória e à identidade cultural das comunidades. A proposta atende a essa exigência legal.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 022/2025, cabendo ao egrégio Plenário apreciar seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 25 de agosto de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 28/08/2025 17:30

Checksum: **9876A704B6B1D1547A1DD2276CDD8EC07DED06A421AF5D5D96D9C090D907C0B8**

